

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Iollem de Araújo Oliveira Silva

CPF:
020.166.475-58

Data de Nascimento:
15/05/1985

País de Nascimento:
Bahrain

Curso:
Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos

Disponibilidade:
04/08/2020 a 13/09/2020

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
78

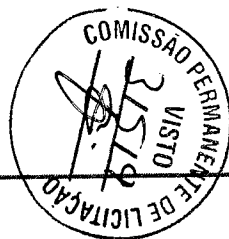
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade

- 1.1 - Licitação
- 1.2 - Princípios
- 1.3 - Modalidades de licitação
- 1.4 - Fases de licitação
- 1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
- 1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública

Módulo 2: Contratos

- 2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **otJM3534375Yo39**.

Este certificado foi gerado em 19/08/2020 às 23:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



SAMA RODRIGUES DIAS
(Analista Operacional)



Dinâmica
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

JANEIRO/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA), com sede na Av. Tancredo Neves, nº 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.562.856/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Railson Novais Useda Pinho, portador da Carteira de Identidade nº 0811909646, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 782.272.085-68

CONTRATADO: SAMA RODRIGUES DIAS, residente e domiciliada na Rua Cardeal, nº 136, Bairro: Camaçari de dentro, CEP: 42.804-507, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, portadora da Carteira de Identidade nº 64.530, expedida pela OAB-BA, e CPF nº 859.886.285-16.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é na área de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, serviços profissionais atinentes a sua formação técnico profissional na área de licitações e contratos administrativos e a assumir a responsabilidade técnica perante aos contratos assumidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** as seguintes atividades:

- Assessorar na condição de analista de Contratos as Prefeituras e Câmaras Municipais, orientando os analistas e o setor de licitações na elaboração dos processos licitatórios, bem como nas possíveis contratações diretas;
- Elaborar pareceres técnicos pertinentes à área de licitações e contratos administrativos sempre que solicitado;
- Desenvolver relatórios semanais das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá indicar o **CONTRATADO** como responsável técnico, por sua atividade na área de Licitações e contratos administrativos, perante as Prefeituras e Câmaras Municipais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao **CONTRATADO**, todo dia 11 do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

favor

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, ou por transferência bancária, com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pela Prefeitura ou Câmara Municipal e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar, por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** deverá atender semanalmente as Prefeituras e Câmaras Municipais designadas pelo **CONTRATANTE**, devendo a este condição de subordinação técnica.

Parágrafo único - Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.



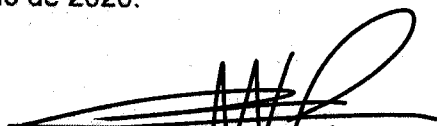
Tauer

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

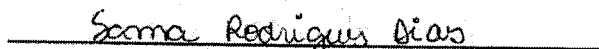
As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador - BA, 01 de junho de 2020.



RAILSON NOVAIS USEDA PINHO ME
(DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA)
CONTRATANTE



SAMA RODRIGUES DIAS
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM
O ORIGINAL





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13751891

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO
64530

NOME
SAMA RODRIGUES DIAS

FILIAÇÃO
SAMUEL DIAS NUNES
MARCIA RODRIGUES NUNES

NATURALIDADE
SALVADOR - BA

RG
1122114028 - SSP

DATA DE NASCIMENTO
24/11/1996

CPF
859.886.285-16

EXPEDIDO EM
12/02/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bahia
CONFERE COM ORIGINAL

SAMA RODRIGUES DIAS

Cond. Jardim das Acacias, Imbui • Salvador, Bahia

Telefone: 71 9 9959 - 8868

• **E-Mail:** samardias.jus@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal
Conclusão em 2018.2.
- Pós Graduada em Licitações e Contratos Administrativos – CERS
Complexo de Ensino Renato Saraiva.
- Membro do Compliance Women Committee Bahia (CWC/BA)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Advogada** inscrita na OAB/BA Nº 64.530
- **Dinâmica Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.** Março/2020 em andamento.

CURSOS

- **Workshop Formação Pregoeiro na Prática** – TreineCap
Treinamento e Capacitação Pública e Privada. Ano 2019.
- **Governança em Contratações Públicas** – 3R Capacita. Ano 2020.
- **Logística de Suprimentos – Lei n 8666/93 – Pregão e Registro de Preços** - Enap Escola Nacional de Administração Pública. Ano 2020.

IDIOMA

Inglês intermediário

- Experiência de intercâmbio na Sol School no Canadá (Calgary/AB) - 04 semanas/2014



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que SAMA RODRIGUES DIAS, CPF nº 85988628516, matrícula 0000015268, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Resolução CNE/CES 1/2018, com início de módulo previsto para 01/06/2020 00:00:00 e término para 30/11/2020 00:00:00.

Declaramos ainda que o curso tem carga horária total de 360 horas.

Recife, 9 de junho de 2020


Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM ORIGINAL

WWW.POS.CERS.COM.BR
COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA
RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 10
CEP: 50130-906 - RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE
08.403.264/0001-06





Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

SAMA RODRIGUES DIAS

Concluiu o curso de **WORKSHOP FORMAÇÃO
PREGOEIRO NA PRÁTICA** com 16 horas, nos dias
12 e 13 de Dezembro de 2019.

Salvador, 13 de Dezembro de 2019.

Fransitura pública nº 001/2019
CONFERE COM
ORIGINAL

METODOLOGIA: 1ª Parte Prática
Fundamentos e peculiaridades do Pregão
Responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio
Quem é a autoridade superior.
Formação para atuar:
- Atribuições
- Perfil recomendável
Procedimentos do pregão presencial
Fase externa do pregão presencial
Divulgação
Impugnação

Simulação:
Credenciamento
Recebimento das propostas
Classificação das propostas para lances
Participação das ME e EPP
Critérios de desempate
Como conceder prazo para regularizar documento
Disputa de lances
Habilitação
Adjudicação
Homologação
Momento para manifestação do recurso
Recebimento, instrução e julgamento.
Sanções administrativas

- Lei Complementar 123/06 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME - EPP) e suas alterações posteriores;
- Na Proposta de Preços – O que é considerado empate ficto.
- Critérios de desempate.
- Na Habilitação - Regularidade Fiscal;
- Como conceder prazo para regularizar documento.
- Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

2ª Parte - Prática
Questões práticas, discussão em grupos com exercícios envolvendo perguntas e respostas referentes a casos práticos.

TREINECAP

Orlando Gomes da Silva



ORIGINAL
CONTINHA
COM
O
CONTINHA
COM
O
CONTINHA
COM
O

TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

treinecap.com.br



**INSTITUTO
PROTEGE**
ESCOLA BRASIL

CERTIFICADO

Certificamos que **Sama Rodrigues Dias**, participou do curso:

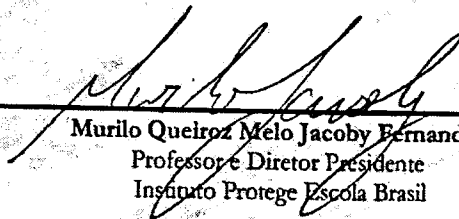
Pregão Eletrônico: Soluções para os novos desafios com oficina prática: Operando o sistema

COMPRASNET, realizado nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2020,

em Brasília/DF, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas**.

COMPRASNET
ORIGINAL




Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes
Professor e Diretor Presidente
Instituto Protege Escola Brasil

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getulio Vargas, confere a

SAMA RODRIGUES DIAS

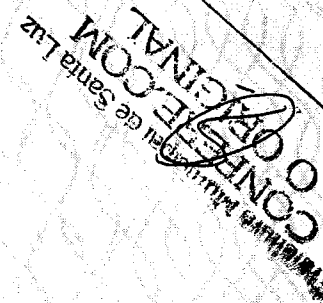
declaração de participação no curso autoinstrucional

NORMAS ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E COMPLIANCE PÚBLICO

Nível de Atualização, com 5 hora(s).

Rio de Janeiro, segunda-feira, 19 de outubro de 2020.

FGV Online





CERTIFICADO

Certifico que **SAMA RODRIGUES DIAS** Inscrito no CPF sob o número 859.886.285-16, participou do curso online **IMPROBIDADE FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 26/12/2019 24/02/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 19 de outubro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
TITE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO LIZ
CONFERIR COM ORIGINAL



CERTIFICADO

Certifico que **SAMA RODRIGUES DIAS** Inscrito no CPF sob o número 859.886.285-16, participou do curso online **JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 26/12/2019 a 24/02/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 19 de outubro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
ORIGINAL
Pretoria Municipal de Santa Luz



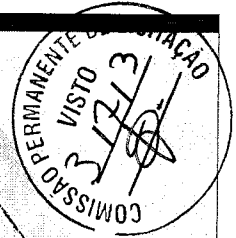
CERTIFICADO

Certifico que **SAMA RODRIGUES DIAS** Inscrito no CPF sob o número 859.886.285-16, participou do curso online **NORMAS FUNDAMENTAIS, BOA FÉ E RESPONSABILIDADE PROCESSUAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 26/12/2019 24/02/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 19 de outubro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFÉRE COM ORIGINAL





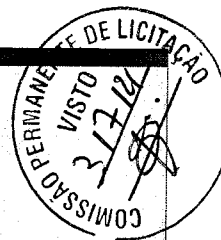
CERTIFICADO

Certifico que **SAMA RODRIGUES DIAS** Inscrito no CPF sob o número 859.886.285-16, participou do curso online **RECURSOS ESPECIAIS**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 26/12/2019 a 24/02/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 19 de outubro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





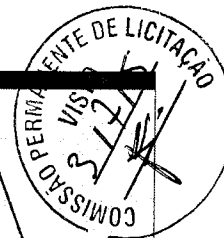
CERTIFICADO

Certifico que **SAMA RODRIGUES DIAS** Inscrito no CPF sob o número 859.886.285-16, participou do curso online **RESPONSABILIDADE PELO FATO DE OUTREM**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 26/12/2019 a 24/02/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 19 de outubro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMPROVANTE ORIGINAL
Tributária Municipal de Santa Luz



CONFERIR COM O ORIGINAL

CERTIFICADO

Certificamos que Sama Rodrigues Dias concluiu com êxito o curso Governança em Contratações públicas , com duração total de 60 horas

STATUS: APROVADO

PERÍODO: 15/04/2020 à 23/04/2020

NÚMERO DE SÉRIE: 8395-817202004

CPF: 85988628516



Danielle Sampaio Souza Carvalho Lustosa da Costa
Administradora da 3R Capacita

Este certificado contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação é proibida e passível de punição legal.

TÁSSIO RODRIGUES PINHEIRO
(Analista Operacional)



Dinâmica
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

JANEIRO/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA), com sede na Av. Tancredo Neves, nº 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.562.856/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Railson Novais Useda Pinho, portador da Carteira de Identidade nº 0811909646, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 782.272.085-68

CONTRATADO: TÁSSIO RODRIGUES PINHEIRO, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, Residencial Lion, Edifício Saône, apto. 104, Cep. 41.701-015, Bairro: Alphaville 1, Salvador - BAHIA, portador da Carteira de Identidade nº 25.403, expedida pela OAB-BA, e CPF nº 838.410.165-53.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é na área de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, serviços profissionais atinentes a sua formação técnico profissional na área de licitações e contratos administrativos e a assumir a responsabilidade técnica perante aos contratos assumidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** as seguintes atividades:

- Assessorar na condição de analista de Contratos as Prefeituras e Câmaras Municipais, orientando os analistas e o setor de licitações na elaboração dos processos licitatórios, bem como nas possíveis contratações diretas;
- Elaborar pareceres técnicos pertinentes à área de licitações e contratos administrativos sempre que solicitado;
- Desenvolver relatórios semanais das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tássio R Pinheiro



A **CONTRATANTE** deverá indicar o **CONTRATADO** como analista operacional, por sua atividade na área de Licitações e contratos administrativos, perante as Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao **CONTRATADO**, todo dia 11 do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, ou por transferência bancária, com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

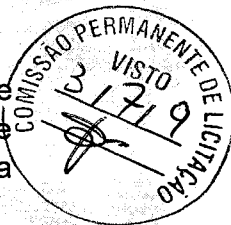
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pela Prefeitura ou Câmara Municipal e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar, por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.



Tarsio R. Pinheiro

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** deverá atender semanalmente as Prefeituras e Câmaras Municipais designadas pelo **CONTRATANTE**, devendo a esta condição de subordinação técnica.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador - BA, 28 de dezembro de 2020.



RAILSON NOVAIS (USEDA PINHO ME
(DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA)
CONTRATANTE



TÁSSIO RODRIGUES PINHEIRO
CONTRATADO



Presente
CONSELHO SECCIONAL
O. J. PINHEIRO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
TASSIO RODRIGUES PINHEIRO

Endereço
JOAO NETO PINHEIRO DA SILVA
JOANA D'ARC RODRIGUES PINHEIRO

Cidade/UF
SALVADOR-BA

Nº
17428/1218 - SP - BA

Data de expedição
20/05/2018

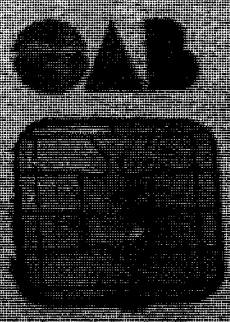
Nº de inscrição
17428/1218



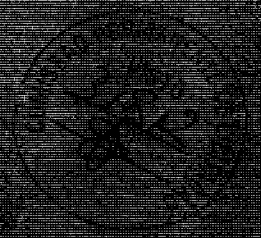
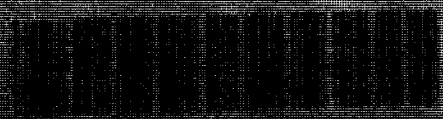
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
CONFIRMAÇÃO COM
O ORIGINAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07057281

UNO DE SEU TÍTULO
VALIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
CART. DE REG. IMOB. 1.180.624



ADRESA DO PORTADOR
PROFESSOR



CURRÍCULO PROFISSIONAL



TÁSSIO RODRIGUES PINHEIRO

35 anos, brasileiro, solteiro.

1 - SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES

- Advogado, OAB/BA/ 25.403;
- Bacharel em Direito, na Faculdade Jorge Amado (2007);
- Atuação na Área Jurídica, na esfera administrativa e cível contratual, elaboração de recursos e contestação de ações;
- Atuação e participação em processos administrativos licitatórios, de todas as modalidades;
- Atuação em processos administrativos nas esferas Federais, Estaduais e Municipais;
- Apresentação de Pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais;
- Advogado e Membro Comissão Permanente de Licitação AGERBA/SEINFRA;
- Advogado responsável Licitações, Administrativo e Contratual Grupo TPC Logística;
- Experiência no zelo pelos objetivos do cliente e na integridade de seus bens, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos;
- Curso Licitação – Grandes Nomes Compras Públicas;
- Curso Licitações 2018/2019;
- Curso Pregão 2018/2019;
- Curso de Formação Pregoeiro/Membro Licitação institucionalizado pelo Estado da Bahia;
- XIII e XIV Congresso Brasileiro de Direito do Estado – 2013/2014;
- CNH – categoria “B”;
- Disponibilidade para viagens e mudança de cidade.



Objetivo: Advogado Público, abrangendo Licitações, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Constitucional e Advocacia Cível Contratual.

2 - DADOS DE CONTATO

Endereço: Avenida Alphaville, Residencial Lion, Edifício Saône, apto. 104, Cep. 41.701-015;

Bairro: Alphaville 1;

Cidade: Salvador/BA;

Telefones: (71) 9 8387-8885/(71) 9 9327-5841;

E-Mail: tassio.adv@dinamicalicitacoes.com.br.

3 - FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito pela Faculdade Jorge Amado, com colação de grau, efetuada no dia 28 de fevereiro de 2007, na cidade de Salvador/BA.

4 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Advogado responsável pela Área Administrativa e Cível Contratual – Grupo TPC Logística – 2015 à 2019.
- Advogado/Membro – Comissão Permanente de Licitação AGERBA/SEINFRA – Estado da Bahia 2011 à 2014;
- Toledo Piza – Advogado – Atuação Cível Contencioso de massa e Trabalhista – 2010 à 2011;
- Consultor Jurídico, atuação em Direito Cível e Consumidor - ISMERIM Consultores Tributários – período: Julho de 2009 à Abril de 2010;
- Advogado, atuação em Direito do Consumidor, Direito do Trabalho e Direito Público, Escritório ARAS Advogados e Associados – período: 2007 à 2009;
- Advogado, área Previdenciária, Escritório AGRES Advogados e Associados – período: 2007 à 2009;
- Prestação de Assessoria Jurídica, Gabinete do Deputado Federal, José Nunes Soares;
- Setor Jurídico, Eleições Municipais no ano de 2008, no Município de Lauro de Freitas;
- Atividades de estágio no Núcleo de Prática Jurídica, das Faculdades Jorge Amado, Salvador/BA. Atuação nas áreas; Cível, Consumidor e Trabalhista;
- Atividades de estágio na Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA/BA. Atuação Administrativa: elaboração de pareceres, análise de contratos, licitações, concessões e outros exercícios relacionados com a EMBASA e com legislação administrativa;
- Atividades de estágio na Secretaria de Desenvolvimento da Indústria e Comércio -



SUDIC/BA. Atuação Administrativa: elaboração de pareceres, análise de contratos, licitações, concessões e outros exercícios relacionados com a SUDIC e com legislação administrativa;

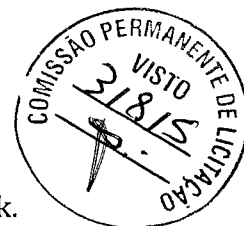
- Atividades de estágio na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT/BA. Atuação nas áreas; Cível, Trabalhista, Federal e Administrativa;
- Atividades de estágio na Secretaria da Justiça e Direitos Humanos – SJDH/BA. Atuação Administrativa: acompanhamento de processos, instruções em complexos penitenciários, análise de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, estudo do estatuto dos servidores públicos, e outros exercícios relacionados com a SJDH.

5 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS

- Curso Licitações e procedimentos – 2018/2019;
- Curso Pregão e procedimentos – 2018/2019;
- Curso LGPD – 2019;
- III Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado – 16,17 e 18 de setembro de 2004 – Centro de Convenções – Salvador – BA;
- IV Fórum Brasil de Direito – “Estudos avançados sobre a responsabilidade nas relações jurídicas” – 29,30 e 31 de maio 2003 – Centro de Convenções da Bahia – Salvador – BA;
- Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional/Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado – 4, 5 e 6 de setembro de 2002 – Centro de Convenções da Bahia – Salvador – BA;
- 2ª Conferência Estadual dos Advogados no Estado da Bahia – “Justiça pra Valer” – 10,11 e 12 de agosto de 2005 – Othon Palace Hotel – Salvador – BA;
- Novas Teses das Ciências Criminais – 11 e 12 de abril de 2003 – *Fiesta Convention Center* – Salvador – BA;
- III Congresso Brasileiro de Direito do Estado – 23, 24 e 24 de abril de 2003 – Centro de Convenções – Salvador – BA.

6 - CONHECIMENTOS

- Inglês Intermediário;
- Informática intermediária: Windows, Word, Excel, Power Point, Internet e Outlook.



7 – CURSOS COMPLEMENTARES

- Curso Preparatório para Concursos – LFG – Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, modalidade semestral noturno, com início no dia 29 de janeiro do ano de 2007, término previsto para o dia 14 de julho de 2007, carga horária total de 444 horas, na cidade de Lauro de Freitas/BA;
- Curso de Mediação e Conciliação, com início no dia 17 de março do ano de 2004 a 26 de março de 2004, carga horária de 18 horas, na cidade de Salvador/BA;
- Apresentação de Monografia Faculdades Jorge Amado – *Protocolo de Kyoto e instrumentos jurídicos – 2007.*

Tássio Rodrigues Pinheiro



Certificado

Certificamos que

Tássio Rodrigues Pinheiro

participou do Curso Noções Básicas de Licitação realizado no período de 27 e 28 de fevereiro de 2012, com carga horária de 16 horas.

Salvador, 28 de fevereiro de 2012.



Tássio Rodrigues Pinheiro
Tássio Rodrigues Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Licitação
Câmara de Vereadores

Maria Eduarda Santos de Castro
Maria Eduarda Santos de Castro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Luíza

CONFERE COM
O ORIGINAL





**BRASIL
LICITAÇÕES**

CERTIFICADO

A empresa **BRASIL LICITAÇÕES** certifica que:

Tassio Rodrigues Pinheiro

Participou do **CURSO PRÁTICO PARA ELABORAÇÃO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE EDITAIS**.

Período: 25, 26 e 27 de Novembro de 2015.

Carga Horária: 24 horas/aula

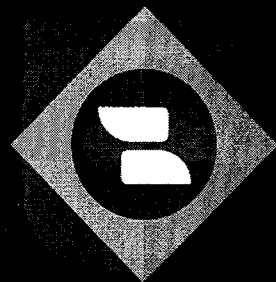
Salvador 27 de Novembro de 2015


Instrutor: Daysival A. F. Mendonça (OAB/RJ-090288)

Licença Com Coleção de Dados Lic. CNPJ: 07.542.088/0001-41. Tel: (31)3431-1101/313431-4172



Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



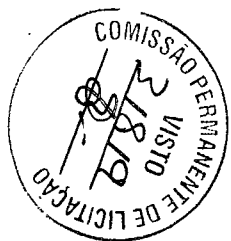
ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

Tássio Rodrigues Pinheiro

Participou de forma virtual do Evento **Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2020.



CERTIFICADO

Certificamos que

TÁSSIO RODRIGUES PINHEIRO

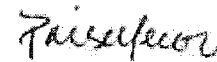
participou do 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas
realizado online de 09/11/2020 a 12/11/2020
com carga horária de 8 hora(s).

Freteira, 11/11/2020
COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO
ORIGINAL



MARILENE MATTOS

Presidente da
Comissão Nacional de Direito
Administrativo



PRISCILA VIEIRA

Coordenadora Científica



Evento: 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas

Local: Evento Online

Participante: Tássio Rodrigues Pinheiro

Data: 09/11/2020 - 12/11/2020

Programação:

09/11/2020 - 10:00 - Palestra - A visão do mercado nas licitações públicas e a participação dos Fo[...]

Com os professores Murilo Jacoby e Felipe Boselli. Mediadora: Marilene Matos.

11/11/2020 - 10:00 - Palestra - O impacto da reestruturação das compras públicas nas políticas de fo[...]

Com os professores Rafael Barral e Cristiana Fortini. Mediador: Jorge Heleno.

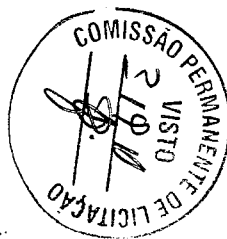
10/11/2020 - 10:00 - Palestra - Compras Públicas Inteligentes e assimetria tecnológica dos vários ní[...]

Com os professores Victor Amorim e Anna Moroni. Mediadora: Priscilla Vieira.

12/11/2020 - 10:00 - Palestra - A experiência internacional na institucionalização das compras públi[...]

Com os professores Christiane Stroppa e Priscilla Vieira. Mediadora: Renila Bragagnoli.

Freiixo, 11/11/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORIGINAL COM
TASSIO RODRIGUES PINHEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Luz





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz-Ba, no dia 04 de janeiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, **AUTORIZO ABERTURA** do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismario Barboza Junior

PREFEITO MUNICIPAL





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos.

Processo administrativo: 002/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, parág. 2º inc III, c/c 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos.**

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Ozeias de Araújo Sacramento

Presidente da COPEL





PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 08 de janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 002/2021

Senhor Presidente,

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

As despesas decorrentes da inexigibilidade Nº 001 supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do município de Santaluz/BA, constante da Lei Orçamentária Anual nº. Lei Nº 1551/2020, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

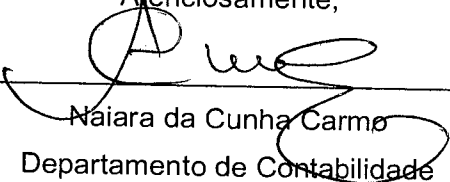
Ação : 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021

INEXIGIBILIDADE: 001/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa, **RAILSON NOVAIS USEDÁ PINHO – ME**, CNPJ: **15.562.856/0001-28**, a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, qual seja **R\$ 175.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)**.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

OZEÍAS DE ARAÚJO SACRAMENTO





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

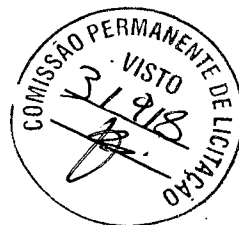
Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos.

Processo Administrativo: 002/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozeias de Araújo Sacramento

Presidente da COPEL





MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº 0XX/20XX

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

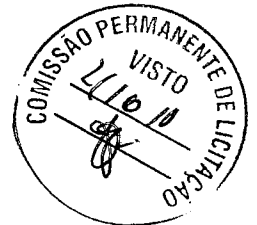
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria xxxxxxxxxxxx, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB nº xxxxx;
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB nº xxxxx;
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB nº xxxxx;
4. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OAB nº xxxxx;
- 5.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados XXXXXXXX (Descrever a forma como o contrato será executado).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

- 5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.
- 5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.
- 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

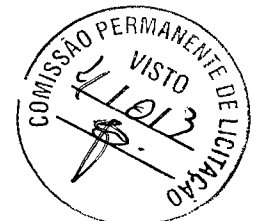
10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2021

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES. Exame prévio de Inexigibilidade de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

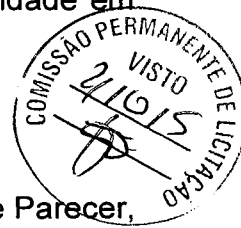
Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é eventual contratação da empresa Railson Novais Useda Pinho – ME para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria de contratos e consultoria dos processos licitatórios e contratos administrativos. Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Extratos de contratos anteriores, comprovando o exercício da atividade em outros municípios, conforme anexado;
- f) Habilitação jurídica.
- g) Qualificação técnica.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o breve relatório.

II. PARECER



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Primordialmente, cumpre salientar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Quanto ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida, são analisados os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, tendo como objeto a contratação de **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME** para serviços técnicos especializados de assessoria de contratos e consultoria dos processos licitatórios e contratos administrativos.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de **dispensa licitação e inexigibilidade de licitação** não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município em todas as esferas e graus de jurisdição, além do que na inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.

Com fundamentação expressa no art. 25, II, da Lei de Licitação, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas.

De fato, o conjunto probatório juntado pela empresa demonstra indícios de notória especialização, apresentando documentação eficaz para tal afirmação.

O Tribunal de Contas da União pacificou a matéria com a edição da Súmula nº 039/TCU, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à minuta de contrato apresentada, entende-se que está em conformidade, pois verifica-se que em seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação, que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, na qual já foi demonstrada nos autos do processo, opina-se pela possibilidade da contratação direta da **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME**, com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 08 de janeiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

ANANDA MARIA S. FERREIRA
PROCURADORA JURÍDICA
ADJUNTA





ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO - ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA)**, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.562.856/0001-28; pelo valor global de **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**; referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.


LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

Favorecido: RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

Prazo de Execução e 12 (doze) meses;

Vigência: 08/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.


Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A **INEXIGIBILIDADE 001/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, nesta data.

Santaluz – BA, 08/01/2021.


Leonardo de Santos Sousa

Secretario de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

2

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente Justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”.**
Favorecido: **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**
Prazo de Execução e **12 (doze) meses;**
Vigência: **08/01/2021 até 31/12/2021.**
Valor Total: **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**
Fundamento Legal: **art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.

Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação A **INEXIGIBILIDADE 001/2021**, foi publicada no Murai da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA, nesta data.

Santaluz – BA, 08/01/2021

Leonardo de Santos Sousa
Secretário de Administração



CERTEFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121-PRADISANTALUZ/BA - ICP - Control: Pessoal: 2021060902

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal: www.indap.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA** e a Empresa **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES)**

CONTRATO Nº 002/2021

A Prefeitura municipal de Santaluz - Ba, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismario Barbosa Junior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.562.856/0001-28, com sede no(a) Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edif. Esplanada Tower, Sala 907, CEP: 41820-021, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Railson Novais Useda Pinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0811909646, expedida pela SSP/BA., e CPF nº 782.272.085-68, inscrito no CRA;BA sob o nº 23051, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 002/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

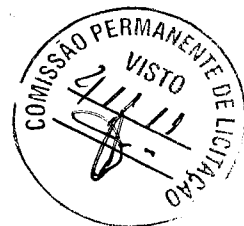
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – CRA BA -23051
2. LORENA SENA SANTANA – OAB/BA - 31.906
3. LYCIA OLIVEIRA TORRES – OAB/BA 46.130
4. MARCOS KRUSCHEWSKY MARTINS DE MIRANDA – OAB/BA 60.152
5. FERNANDA APOLINÁRIO GALDINO – CRA/BA 24.594
6. DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA – RG Nº 07882508-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

7. CAMILA DE CARVALHO BARRETO – OAB/BA 62.356
8. SAMA RODRIGUES DIAS – OAB/BA 64.630
9. DESIRÉE FRANCO CARVALHO – OAB/BA 60.546
10. DIEGO LISBOA DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/BA 65.486
11. HEIDER TOSTA ROCHA - RG Nº 993158749
12. IOLLEM DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA – OAB/BA 47.678
13. TASSIO RODRIGUES PINHEIRO – OAB/BA 25.403

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 002/2021 e inexigibilidade de licitação 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);

5.1.1 – O valor mensal pago será da seguinte maneira: de janeiro a outubro o valor é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); novembro e dezembro o valor é de R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais);

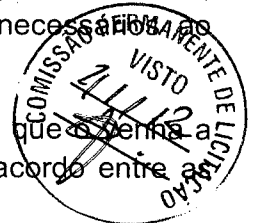
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.





5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Ação: 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. –

valor R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;





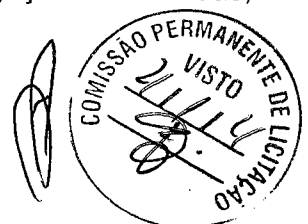
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

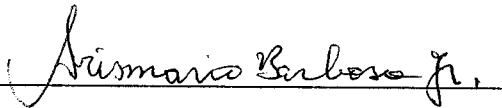
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

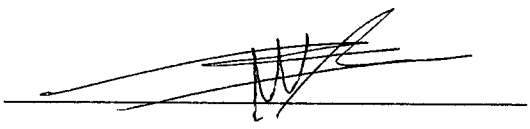
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RAILSON NOVAIS USEDA PINHO
RAILSON NOVAIS USEDA PINHO - ME
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 002/2021 **Contrato** 002/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES) **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”. **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Ação: 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. – valor R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozeias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE DA CPL





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 002/2021 **Contrato** 002/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** RAILSON NOVAIS USEDA PINHO – ME (DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES) **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”. **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. Ação: 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico. Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%. – valor R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE DA CPL

